

Lei nº 9, de 29 de julho de 1960.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, decreta e
em promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os órgãos arrecadadores municipais, nas relações
com o público em geral, em quaisquer finanças do município, os valores
recebidos de impostos e taxas municipais, autônomos e

I - despesar em favor dos cofres municipais, as frações superiores a

de 50% (cinquenta por cento) em favor do contribuinte as frações (até) até 0,50
(cinquenta centavos).

II - serão convertidas em favor dos cofres municipais, as frações
superiores a 0,50 (cinquenta e um centavos), passando-as a inteiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, em 29 de julho de 1960.

O Prefeito
Antonio Garrido

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

O Secretário Municipal